



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13056.000521/2007-48
Recurso nº 890.673 Voluntário
Acórdão nº **1302-00.705 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente CALÇADOS PARAISO LTDA. ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Período de apuração: 01/04/1999 a 31/12/2001

Perempção.

Não se conhece do recurso apresentado após prazo de trinta dias contados da ciência da decisão de 1ª instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, não conhecer do recurso por perempção

(documento assinado digitalmente)

MARCOS RODRIGUES DE MELLO - Presidente. e relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marcos Rodrigues de Mello, Wilson Fernandes Guimarães, Daniel Salgueiro da Silva, Eduardo de Andrade, Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira e Irineu Bianchi

Relatório

Trata-se de recurso voluntário em relação ao acórdão DRJ que manteve o ato declaratório de exclusão do simples da interessada.

A DRJ decidiu:

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Período de apuração: 01/04/1999 a 31/12/2001

EXCLUSÃO DO SIMPLES - PENDÊNCIA DA EMPRESA JUNTO PGFN E INSS.

Há que ser considerada procedente a exclusão de ofício do Simples, formalizada por meio de ato declaratório, tendo em vista que, à época, restou comprovada a existência de débito da empresa inscrito na Dívida Ativa da União.

Manifestação de Inconformidade Improcedente.

A recorrente foi cientificada do acórdão DRJ em 28/09/2010 e apresentou recurso em 29/10/2010.

Voto

Conselheiro MARCOS RODRIGUES DE MELLO

O recurso é intempestivo e não pode ser conhecido.

Prescreve o Decreto 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal:

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

Apresentado o recurso após o prazo estabelecido, deve ser considerado perempto e não pode ser conhecido por este colegiado.

Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso.

(documento assinado digitalmente)

MARCOS RODRIGUES DE MELLO - Relator